

PROCESSO: 0739 DOD3
Folhas: 470
SETOR I.E LICITAGE
PREFEITHER DE SA VIG

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023
HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

CONTRATO Nº012/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE COZINHA, CLIMATIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** E GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Srª Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, portadora da carteira de identidade n.º11.203.912-8 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº075.494.997-48, de ora em diante denominado CONTRATANTE e GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.519.346/0001-97, com sede na Rua Fernandes de Barros, 525, CEP: 80.045-390 Curitiba/PR, representado por AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN, portador da carteira de identidade nº 6.569.917-6 e inscrito no CPF sob o nº 035.982.519-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE COZINHA, CLIMATIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no EDITAL 002/2023 e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	
009	1	unid	Forno micro-ondas 35 litros, Potência (W)1000W, Consumo (kWh) 0,01 (modo espera), Tensão/Voltagem 110V, com 10 Níveis de potência, cor branca, Consumo de Energia tipo A, Diâmetro do prato 31,5 cm, Garantia minima de 12 meses, medidas aprox. A 36cm x L 56,6 cm x P 46,30cm, peso aprox. 15,30kg	719,92	719,92	
TOTAL					719,92	

1.2. O **objeto** deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** que se encontra acostado ao **processo administrativo 0732/2023**.



Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

CONTRATO Nº012/2023

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

- 2.1. O prazo para o fornecimento do material é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- **2.2**. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Rua Dr. Ferreira da Luz, n.44, Santo Antônio de Pádua/RJ, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- **3.1**. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **3.2**. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**
- **3.3**. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.
- 3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- 3.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1. O prazo para o fornecimento do material é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- 4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0497 1997
Folhas: 491 rub. Q

CONTRATO Nº012/2023

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

- **4.2.1.** Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **4.2.2.** Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Funcional Programática	08.122.0092 2.141			
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00.00.00			
Despesa	2026			
	116 – Emenda 202139420007 – Transferência Asilo Nossa Senhora			
Fonte				
	do Carmo			

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da Contratada:
- **6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993**;
- **6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na fornecimento do **material**, conforme **artigo 65**, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;
- **6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
- **6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício,



Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO №012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- **6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;
- 6.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- **6.1.8.** Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- **6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- **6.1.11.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto contratado;
- **6.1.12.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- **6.1.13.** Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- **6.1.14.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações no prazo de **10 (dez) dias**, contados na notificação;
- **6.1.15.** Corrigir, no prazo estipulado no edital, quaisquer erros ou imperfeições detectadas no objeto, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;



PROCESSO: 0-39 9013
Folhas: 422 rub 0

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023

CONTRATO Nº012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO **06/06/2023**

6.1.16. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**:

- **6.1.17.** Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;
- **6.1.18.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;
- **6.1.19.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;
- **6.1.20.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- **6.1.21.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.1.22. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;
- 6.1.23. Entregar o objeto acompanhado do documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série/lote e/ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;
- **6.1.24.** Entregar o material novo, em perfeito estado e devidamente acompanhado da embalagem, conforme regras previstas no **Decreto nº7.212/2010** e **Lei Federal nº8.078/1990.**

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados,



Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

- **7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.
- **7.4**. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as conseqüências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- **8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material,** nos prazos estipulados pela Contratada;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do material pela Contratada;
- 8.1.5. A paralisação do fornecimento do material pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- **8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- **8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;



PROCESSO: 0732 DODS
Folhas: 175 rub 0

SETOR I E LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SAATO

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

CONTRATO Nº012/2023

- 8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;
- **8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- **8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na Lei Federal nº8.666/1993, conforme dispõe o artigo 77 do mesmo diploma legal.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e** XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- **9.1.** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:
- 1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;
- 2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 4. Não mantiver a proposta;
- 5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7. Cometer fraude fiscal.
- **6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.



Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023 HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023 CONTRATO Nº012/2023

- **6.2.** Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.
- **9.2**. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ, por prazo não superior a dois anos;
- **4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **9.3**. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do material**.
- **9.4**. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 3. Rescisão do contrato;
- **4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.5**. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **9.6**. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, serlhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8



PROCESSO: 0739 (2017)
Folhas: 104 rub & PAREFEITURE US SA PROCESSO: 0739

CONTRATO Nº012/2023

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

- 9.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ a convocar o licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.
- **9.8**. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **9.9**. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **9.10**. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

- 10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993.
- 10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 002/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº045/2020, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente



Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATO Nº012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- 13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- 13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos edespesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

- 16.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993, devidamente comprovadas.
- 16.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do termo de contrato.



Estado do Rio de Ianeiro

EDITAL 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023 HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

CONTRATO Nº012/2023

- 18.2. O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante.
- 18.3. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.
- 18.4. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 14/06/2023.

Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro

FUNDO MUNICIPAL Società de Municipal

Claudinéia Valéria CardostruPitA18410

Secretária Municipal de Assistência Social

AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN:03598251920 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN:03598251920

CONTRATADA

Gaskam Comércio e Const. Civil Ltda

Augusto Cesar Makoul Gasperin

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF: 141.920.997 -30